

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MACIEIRA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**3º QUADRIMESTRE/2020**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentária
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2016	13.460.105,76
2017	14.183.566,33
2018	15.538.707,17
2019	17.835.736,77

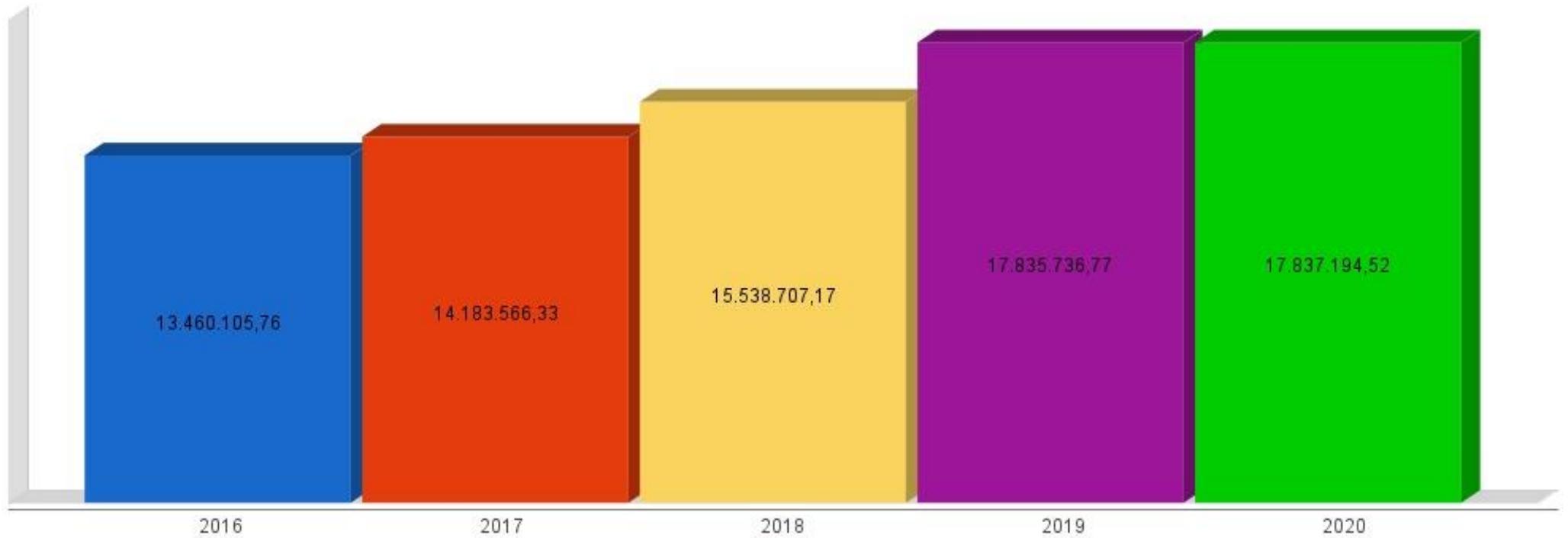
## Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	17.837.194,52
Média Mensal	1.486.432,88

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentária



# RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2016	560.354,34
2017	591.814,68
2018	617.462,74
2019	706.547,43

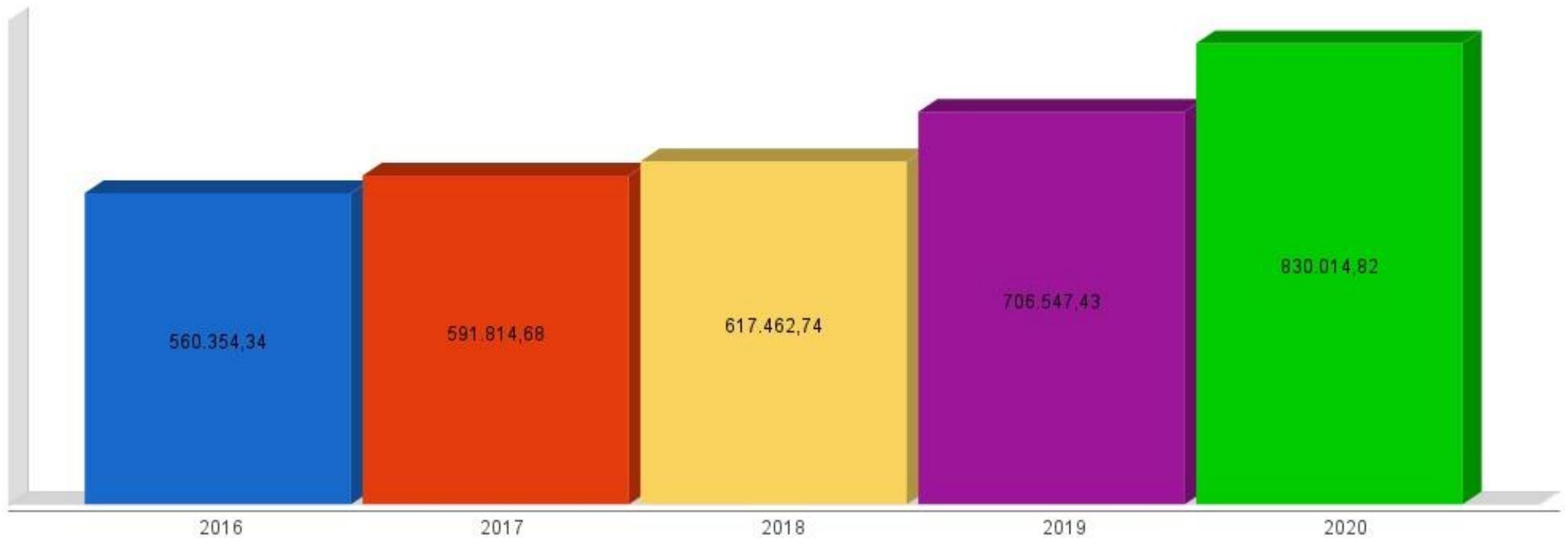
## Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2020

Receita Intra-Orçamentária	830.014,82
Média Mensal	69.167,90

# RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Intra-Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	11.474.323,48	10.970.048,81
2017	11.557.058,11	11.450.985,32
2018	13.466.097,94	12.904.424,90
2019	14.733.147,09	13.765.987,23

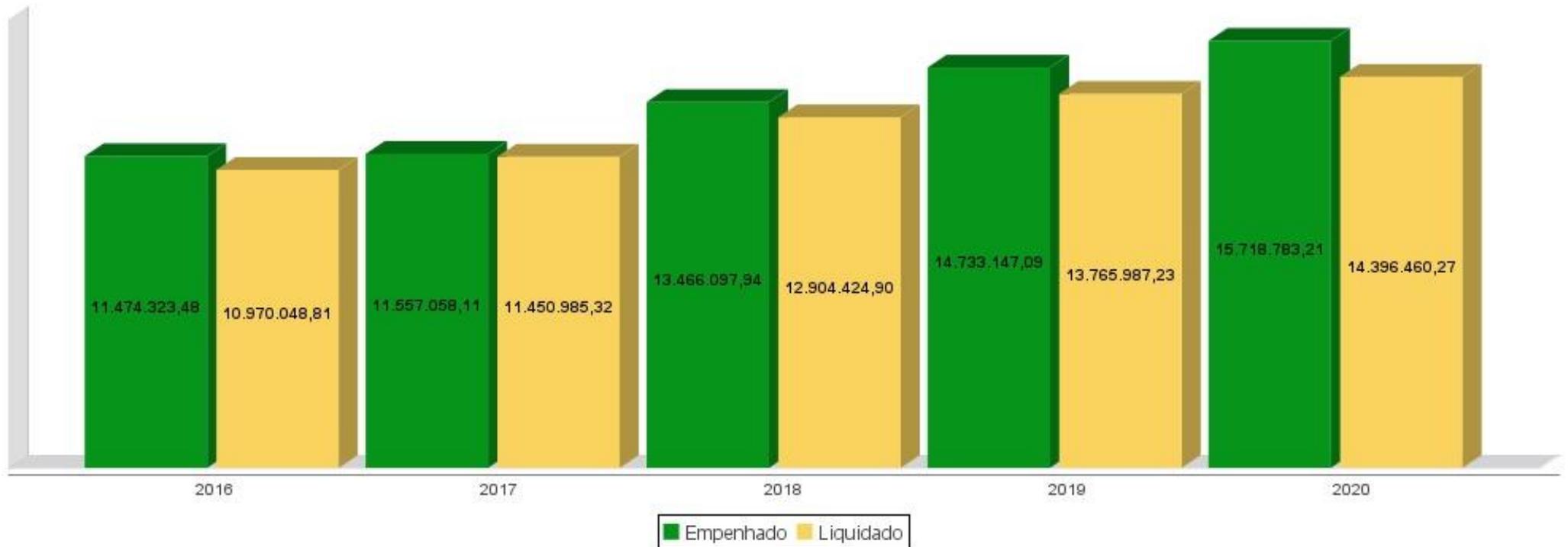
## Despesa até 3º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	15.718.783,21	14.396.460,27
Média Mensal	1.309.898,60	1.199.705,02

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



# DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	581.084,79	581.084,79
2017	598.422,64	598.422,64
2018	617.462,74	617.462,74
2019	706.547,43	706.547,43

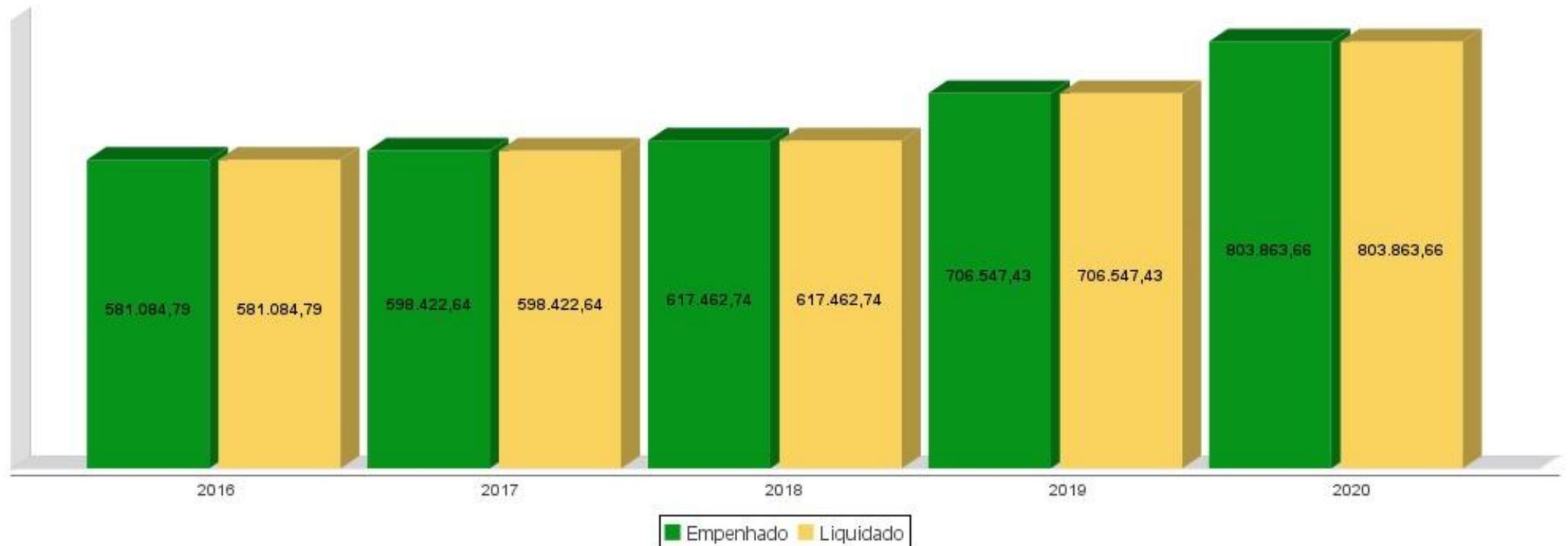
## Despesa até 3º Quadrimestre/2020

Despesa Intra-Orçamentária	803.863,66	803.863,66
Média Mensal	66.988,64	66.988,64

# DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Intra-Orçamentaria Realizada



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2016	12.883.637,10
2017	13.454.150,03
2018	14.353.744,09
2019	16.625.757,20

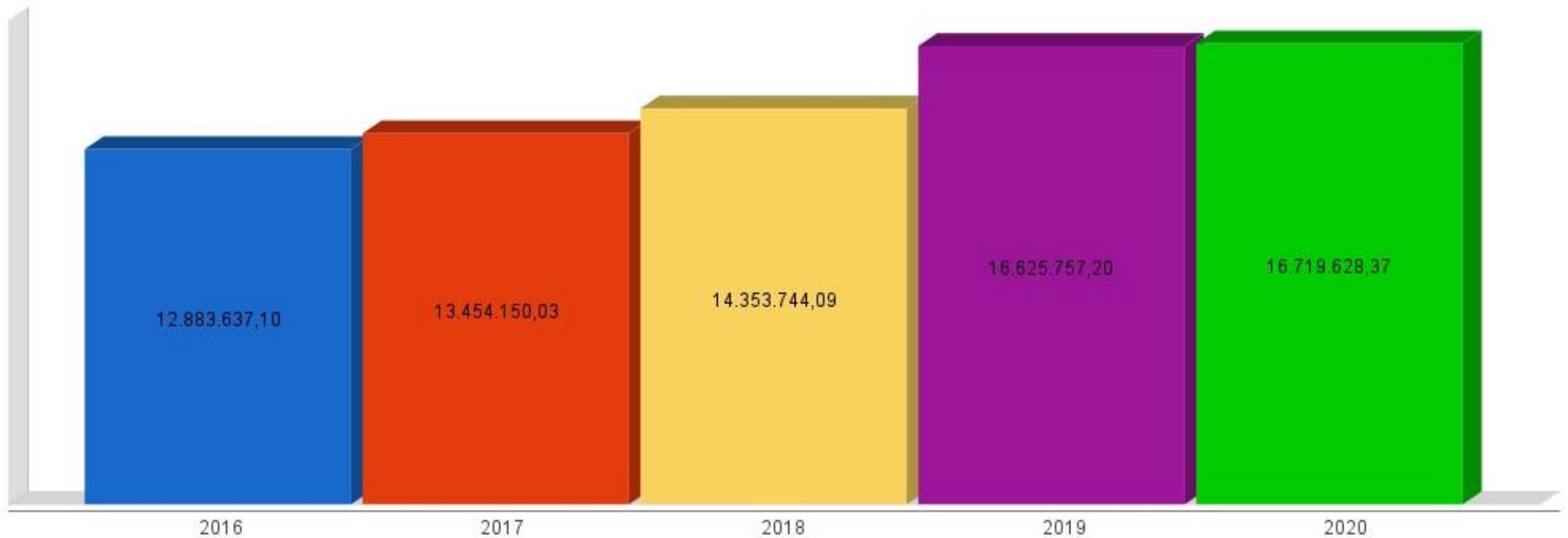
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	16.719.628,37
Média Mensal	1.393.302,36

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>16.719.628,37</b>
Receita Tributária	786.793,94
Receita de Contribuições	408.421,72
Receita Patrimonial	789.893,18
Transferências Correntes	17.088.276,28
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.458.150,52
Outras Receitas Correntes	104.393,77
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>1.117.566,15</b>
Operações de Crédito	524.437,95
Alienação de Bens	193.200,00
Transferências de Capital	399.928,20
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>17.837.194,52</b>

# EXECUÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (IV)</b>	<b>830.014,82</b>
Receita de Contribuições	830.014,82
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (V)</b>	<b>0,00</b>
<b>Total (VI) = (IV+V)</b>	<b>830.014,82</b>
<b>Total Geral da Receita (VII) = (III+VI)</b>	<b>18.667.209,34</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	753.750,07
04 - Administração	2.230.399,68
06 - Segurança Pública	11.689,41
08 - Assistência Social	633.399,83
09 - Previdência Social	567.884,87
10 - Saúde	3.677.234,41
12 - Educação	3.015.714,62
13 - Cultura	56.680,32
15 - Urbanismo	826.350,65
20 - Agricultura	1.148.960,01
26 - Transporte	1.725.464,97
27 - Desporto e Lazer	264.529,39
28 - Encargos Especiais	288.265,70
<b>Total (VIII)</b>	<b>15.200.323,93</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

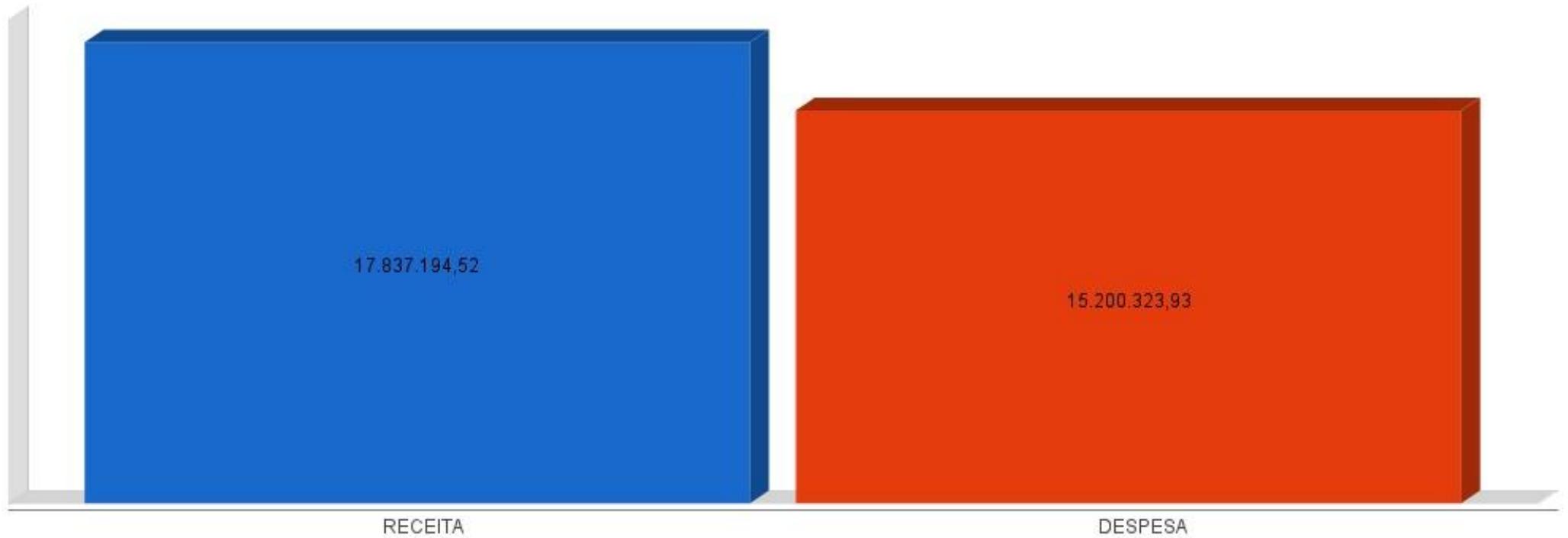
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (X) = (VII - VIII)	<b>3.466.885,41</b>
Restos a Pagar Não Processados (XII)	<b>1.322.322,94</b>
<b>Superávit (XI) = (IX + X - XII)</b>	<b>2.144.562,47</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>16.971.160,00</b>	<b>16.719.628,37</b>	<b>-251.531,63</b>
Receita Tributária	751.560,00	786.793,94	35.233,94
Receita de Contribuições	412.500,00	408.421,72	-4.078,28
Receita Patrimonial	970.001,00	789.893,18	-180.107,82
Receita Agropecuária	4.741,00	0,00	-4.741,00
Receita de Serviços	22.912,00	0,00	-22.912,00
Transferências Correntes	14.629.182,00	17.088.276,28	2.459.094,28
(-) Deduções das Transferências <sup>7</sup> Correntes	0,00	-2.458.150,52	-2.458.150,52
Outras Receitas Correntes	180.264,00	104.393,77	-75.870,23
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>30.000,00</b>	<b>1.117.566,15</b>	<b>1.087.566,15</b>
Operações de Crédito	0,00	524.437,95	524.437,95
Alienação de Bens	0,00	193.200,00	193.200,00
Transferências de Capital	30.000,00	399.928,20	369.928,20
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>17.001.160,00</b>	<b>17.837.194,52</b>	<b>836.034,52</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

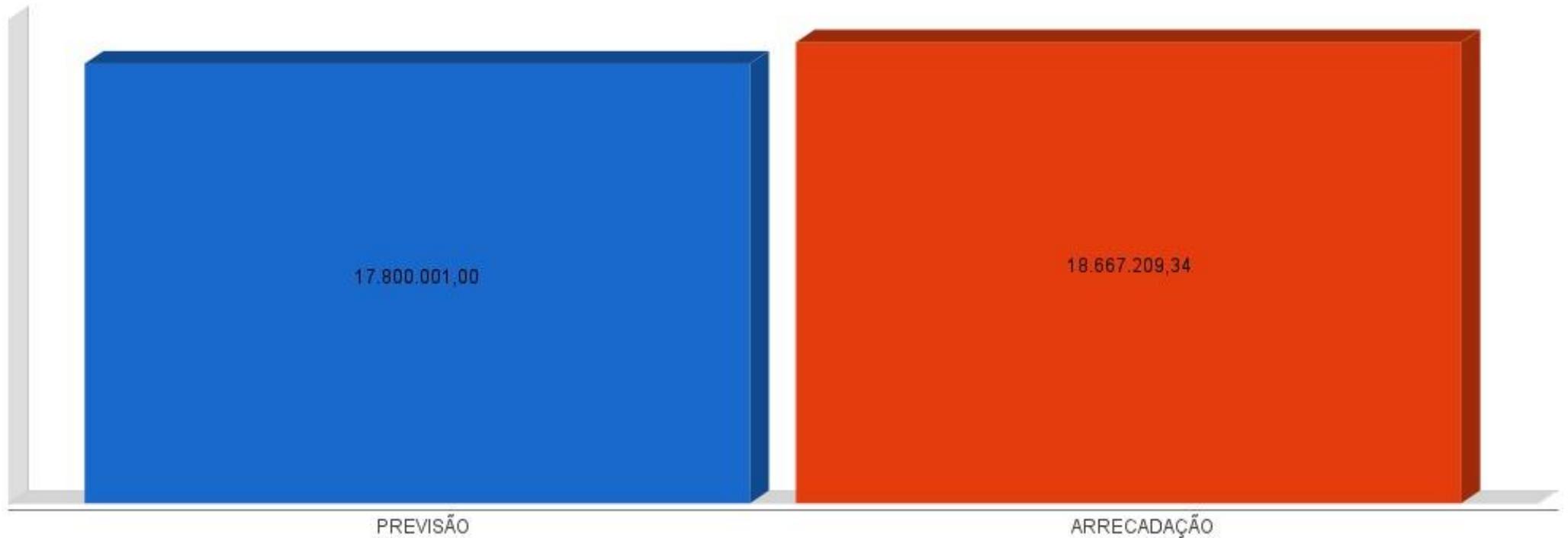
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas de capital (IV)</b>	<b>798.841,00</b>	<b>830.014,82</b>	<b>31.173,82</b>
Receita de Contribuições	798.841,00	830.014,82	31.173,82
<b>Total(VI) = (IV+V)</b>	<b>798.841,00</b>	<b>830.014,82</b>	<b>31.173,82</b>

<b>Total Geral das Receitas(VII) = (III+VI)</b>	<b>17.800.001,00</b>	<b>18.667.209,34</b>	<b>867.208,34</b>
---	----------------------	----------------------	-------------------

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>15.313.555,75</b>	<b>12.225.163,12</b>	<b>3.088.392,63</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.304.789,00	7.353.539,54	1.951.249,46
Juros e Amortização da Dívida	100.000,00	26.205,42	73.794,58
Outras Despesas Correntes	5.908.766,75	4.845.418,16	1.063.348,59
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>1.374.444,25</b>	<b>2.171.297,15</b>	<b>-796.852,90</b>
Investimentos	1.370.444,25	2.171.297,15	-800.852,90
Inversões Financeiras	3.000,00	0,00	3.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>16.688.000,00</b>	<b>14.396.460,27</b>	<b>2.291.539,73</b>

# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

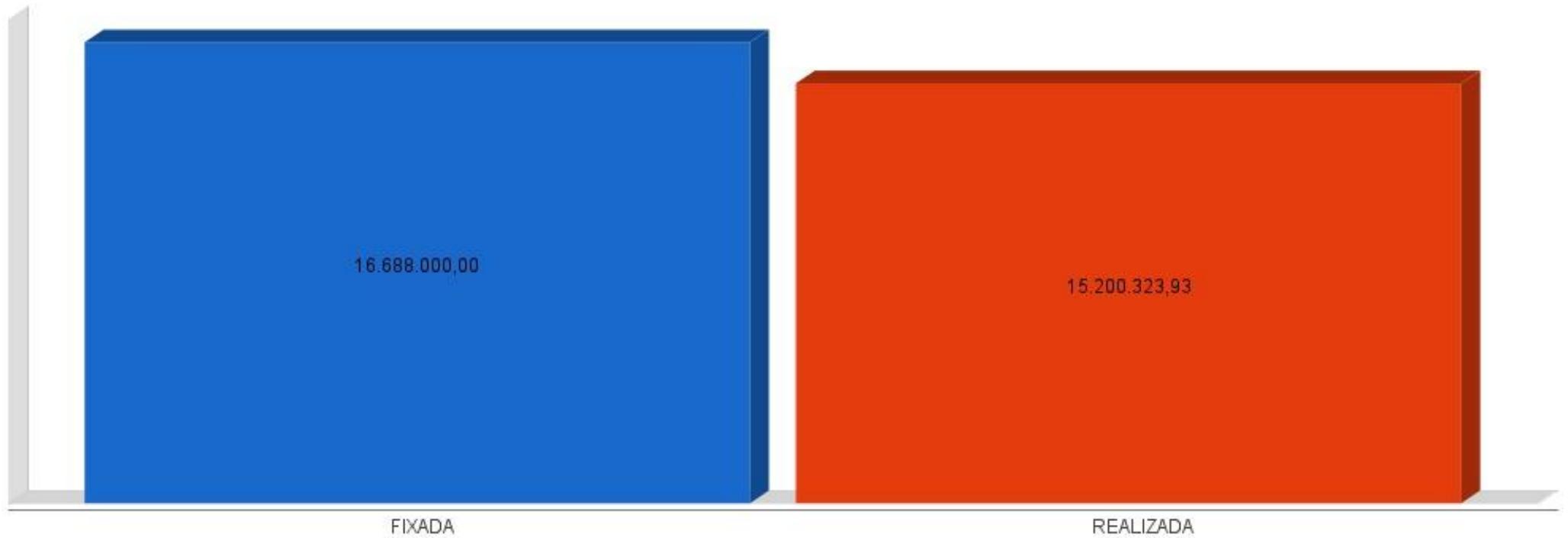
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (V)</b>	<b>803.863,66</b>	<b>-803.863,66</b>
Pessoal e Encargos Sociais	803.863,66	-803.863,66
<b>Total (VIII) = (V+VI+VII)</b>	<b>803.863,66</b>	<b>-803.863,66</b>

<b>Total Geral das Despesas (IX) = (IV+VIII)</b>	<b>15.200.323,93</b>	<b>1.487.676,07</b>
--	----------------------	---------------------

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Resultado Primário</b>	<b>Quadrimestre</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Receitas Fiscais (A)	6.381.077,47	17.159.678,21
Despesas Fiscais (B)	6.358.496,48	15.174.118,51
Resto à Pagar Não Processados (C)	1.322.332,94	1.322.332,94
<b>(A-B-C) = Resultado Primário</b>	<b>-1.299.751,95</b>	<b>663.226,76</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	-1.299.751,95
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	663.226,76

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

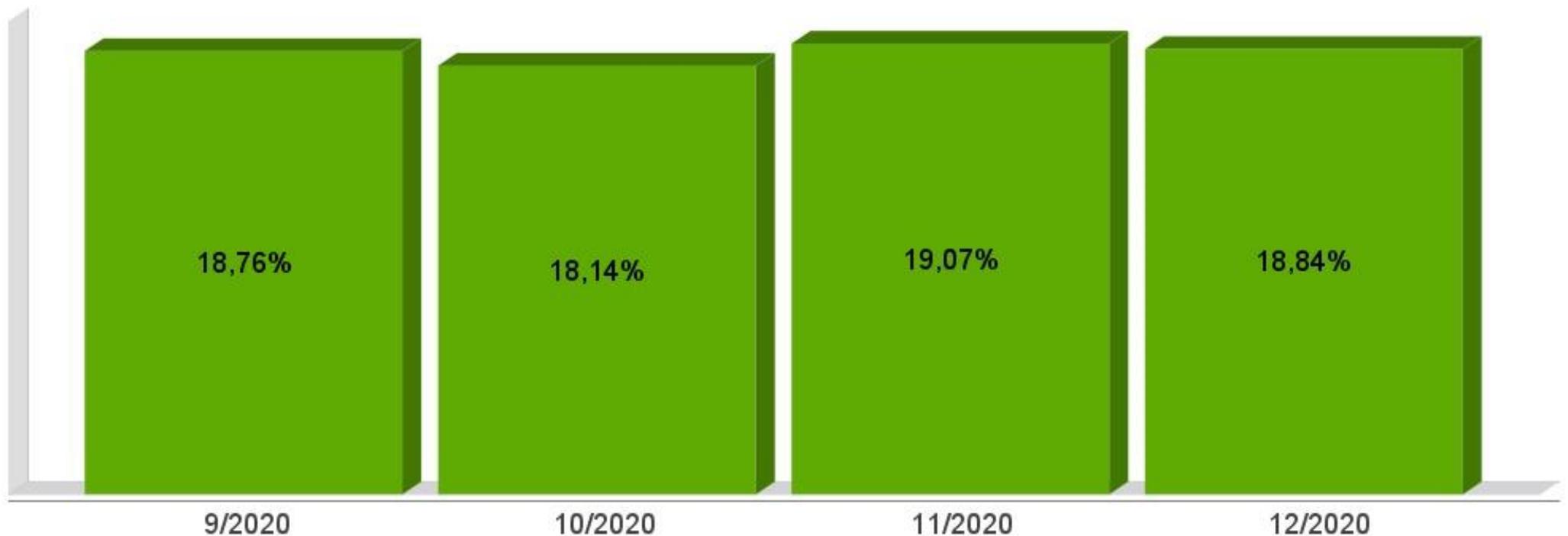
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>12.955.318,25</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.754.940,41</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.313.912,86</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>2.441.027,55</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.943.297,74</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>497.729,81</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>18,84</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

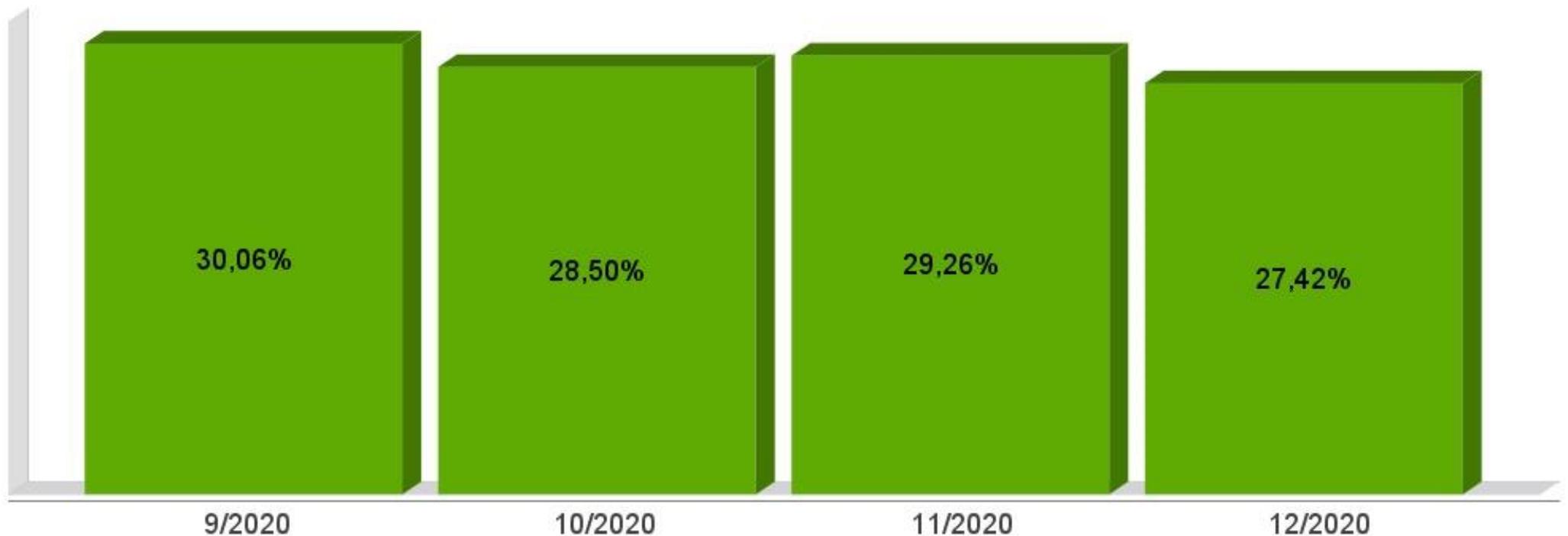
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>13.590.168,07</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.166.451,70</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>283.499,55</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-1.055.911,85</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>3.727.074,00</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.397.542,02</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>329.531,98</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>27,42</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



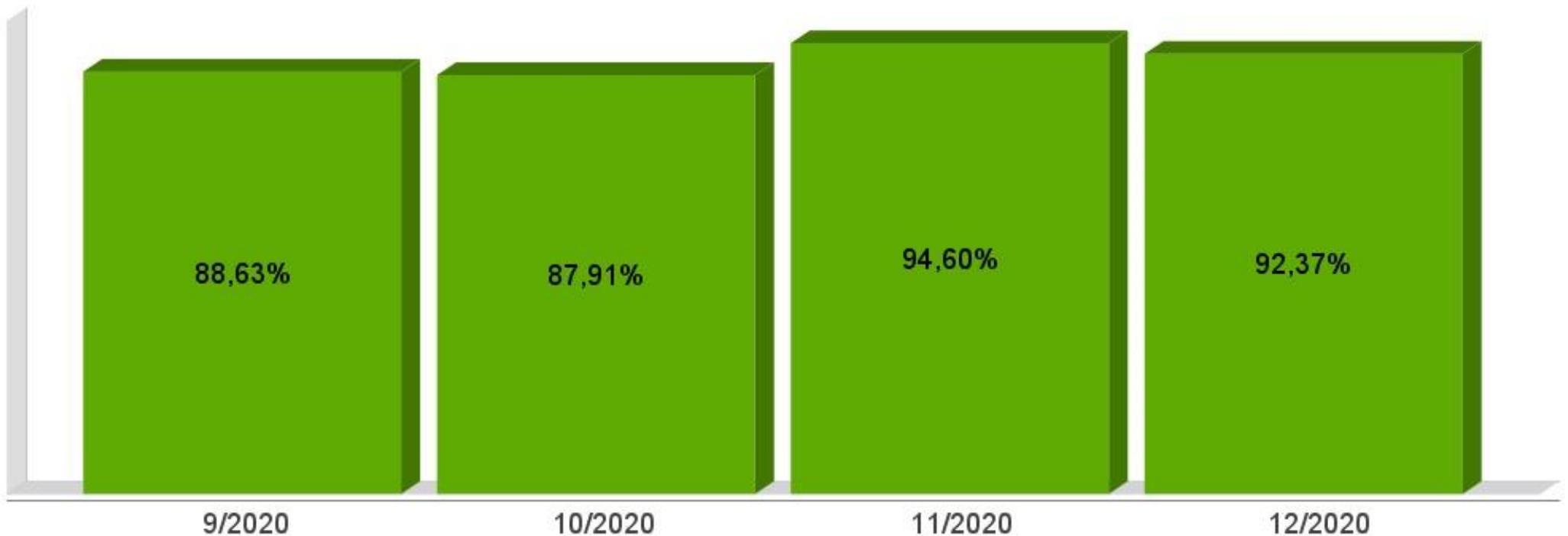
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.402.747,88</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>1.295.750,53</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>841.648,75</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>454.101,78</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>92,37</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

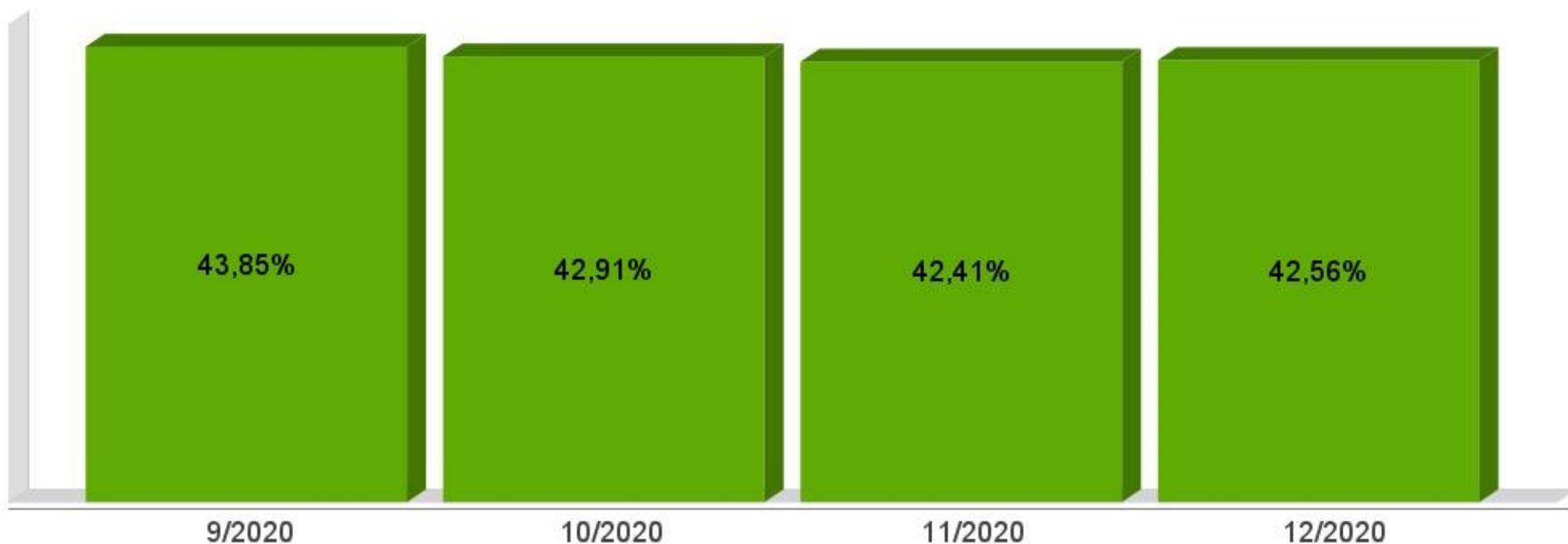
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>16.569.628,37</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>7.051.287,70</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>8.500.219,35</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>8.947.599,32</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>42,56</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



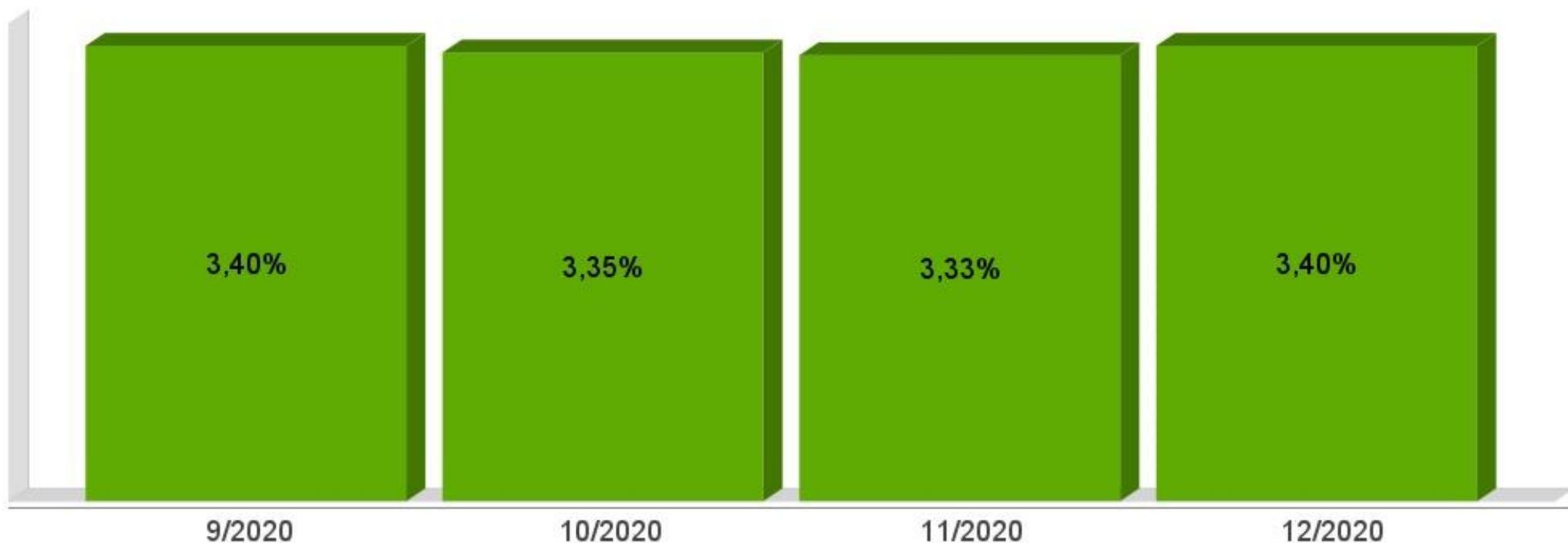
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>16.569.628,37</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>563.494,65</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>944.468,82</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>994.177,70</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>3,40</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>16.569.628,37</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>7.614.782,35</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>9.444.688,17</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>9.941.777,02</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>45,96</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

